

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0179/22 - PLL Nº 095/22

Institui o Programa Infância a Salvo.

- Art. 1º Fica instituído o Programa Infância a Salvo, voltado à prevenção de sequestros de crianças ou adolescentes.
- Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá no incentivo, pelo Poder Público, da adoção das seguintes práticas:
- I sinalização, por crianças e adolescentes que necessitem de socorro, por meio do gesto de levantar a mão, com a palma voltada para outra pessoa, encostando o polegar na palma da mão e dobrando os dedos sobre o polegar;
- II imediata comunicação, por pessoas que identificarem a sinalização referida no inc. I deste artigo, ao serviço de emergência da Brigada Militar; e
- III abordagem, por policiais ou guardas municipais que identificarem a sinalização referida no inc. I deste artigo, das crianças ou adolescentes e de seus acompanhantes, encaminhando-os às autoridades competentes e acionando o Conselho Tutelar.
- Art. 3º O Executivo Municipal poderá, de maneira independente ou por meio de parcerias com Secretarias e instituições da sociedade organizada, promover a divulgação do Programa instituído por esta Lei, visando à conscientização acerca da adoção da sinalização referida no inc. I do art. 2º desta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a), em 07/06/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora, em 07/06/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Idenir Cecchim, Vereador, em 07/06/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n^{o} s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Clàudio Janta, Vereador, em 07/06/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Referência: Processo nº 145.00011/2022-50

SEI nº 0568691